

---

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 191/2010****RESOLUÇÃO Nº 23.249****PETIÇÃO Nº 341 (1069-69.1997.6.00.0000) – CLASSE 18 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.****Relatora: Ministra Cármen Lúcia.****Requerente: Partido Trabalhista Cristão (PTC) – Nacional, por seu presidente.****Ementa:**

Petição. Partido Trabalhista Cristão – PTC. Registro de alteração estatutária. Requisitos. Resolução nº 19.406/1995 do Tribunal Superior Eleitoral. Deferimento. Comunicação aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido de anotação das alterações estatutárias, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 11 de março de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

---

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 193/2010****RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 23.251

CONSULTA Nº 1.709 (38500-20.2009.6.00.0000) – CLASSE 10 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Arnaldo Versiani.

Consulente: Francisco Oswaldo Neves Dornelles, senador da República.

**EMENTA:**

Consulta. Candidato. Cantor. Exercício da profissão em período eleitoral.

1. O candidato que exerce a profissão de cantor pode permanecer exercendo-a em período eleitoral, desde que não tenha como finalidade a animação de comício ou reunião eleitoral e que não haja nenhuma alusão à candidatura ou à campanha eleitoral, ainda que em caráter subliminar.

2. Eventuais excessos podem ensejar a configuração de abuso do poder econômico, punível na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, ou mesmo outras sanções cabíveis.

Consulta respondida afirmativamente.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator.

Brasília, 15 de abril de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, sem substituto, a Ministra Cármen Lúcia.

**Intimação**

---

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 27/ 2010****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 12.100 – CLASSE 6 – ELÍSIO MEDRADO - BA.**

RELATOR: ARNALDO VERSIANI.

RECORRENTES: COLIGAÇÃO JUNTOS POR AMOR A ELÍSIO MEDRADO (DEM/PCDOB/PDT/PR/PRB/PRP/PTC) E OUTRO.

ADVOGADOS: ALOÍSIO FIGUEIREDO ANDRADE JÚNIOR E OUTRO.

RECORRIDOS: EVERALDO CALDAS E OUTRO.

ADVOGADOS: ADEMIR ISMERIM MEDINA E OUTROS.

Ficam intimados os recorridos, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Agravo de Instrumento nº 12.100.